

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.157.2016-60

**ENTIDADE:** Secretaria de Pequenos Negócios

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Pequenos Negócios, exercício de 2015

**RESPONSÁVEL:** Henry Antônio Silva Noqueira

PROCURADOR: -

**RELATORA:** Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia

## ACÓRDÃO Nº 10.724/2018 PLENÁRIO

**EMENTA:** Prestação de Contas da Secretaria de Pequenos Negócios, exercício de 2015. REGULAR. Notificar. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **unanimidade**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Emissão de Acórdão com fundamento no art. 51, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Pequenos Negócios, exercício de 2015 de responsabilidade do Sr. Henry Antônio Silva Nogueira, Secretário à época; 2) NOTIFICAÇÃO ao Sr. Henry Antônio Silva Nogueira, Secretário de Estado da Secretaria de Pequenos Negócios, à época do teor desta decisão; 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do Feito.

Rio Branco. 12 de abril de 2018.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Presidente do TCE/AC.

Cons.<sup>a</sup> Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Cons. Antonio Cristóvão Correia de Messias

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Processo nº 22.157.2016-60

Acórdão nº 10.724/2018/PLENÁRIO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons.ª Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

**Sérgio Cunha Mendonça** Procurador do MPE/TCE/AC